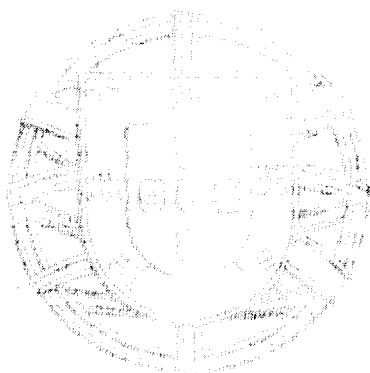




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro 3432-(50)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO**

Desp. 328/92-XII. — *Empréstimo interno, amortizável, denominado «Tesouro Familiar — 1992».* — A Lei 2/92, de 9-3, autoriza o Governo a contrair empréstimos internos até perfazer um acréscimo de endividamento global directo de 593 milhões de contos, para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e organismos com autonomia administrativa e financeira.

Em face do volume de colocações efectuadas, entende o Governo aumentar o limite autorizado para emissão do empréstimo «Tesouro Familiar — 1992» em mais 20 milhões de contos, por abate de igual montante ao limite fixado para o empréstimo «Obrigações do Tesouro, FIP — 1992/1999», assimilável ao empréstimo «Obrigações do Tesouro, FIP — 1991/1999».

Assim, determino:

1 — O limite de 60 milhões de contos, autorizado pelo n.º 2 da Resol. Cons. Min. 43-B/91, de 14-12, para o empréstimo «Tesouro Familiar — 1992», é alterado para 80 milhões de contos.

2 — Altere-se, em conformidade, a respectiva obrigação geral, publicada no suplemento ao DR, 2.ª, de 11-1-92.

9-4-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

Desp. 329/92-XII. — *Empréstimo interno, amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro, FIP — 1992/1999», assimilável ao empréstimo denominado «Obrigações do Tesouro, FIP — 1991/1999».* — O n.º 3 da Resol. Cons. Min. 43-D/91, de 14-12, permite anular por despacho os montantes não colocados do empréstimo «Obrigações do Tesouro, FIP — 1992/1999», assimilável ao empréstimo «Obrigações do Tesouro, FIP — 1991/1999», procedendo à alteração da obrigação geral no que respeita ao limite respectivo.

Assim, determino:

1 — O limite de 200 milhões de contos, autorizado pelo n.º 2 da Resol. Cons. Min. 43-D/91, de 14-12, para o empréstimo «Obrigações do Tesouro, FIP — 1992/1999», assimilável ao empréstimo «Obrigações do Tesouro, FIP — 1991/1999», é fixado em 180 milhões de contos.

2 — Altere-se, em conformidade, a obrigação geral do empréstimo «Obrigações do Tesouro, FIP — 1992/1999», publicada no suplemento ao DR, 2.ª, de 11-1-92, do limite legal de 200 milhões de contos para o de 180 milhões de contos.

9-4-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 13\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex